



BRASNORTE

PREFEITURA

LEI Nº. 2.655/2022 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº. 371/1998 de 23 de novembro de 1.998, a qual “Regulamenta a largura, o leito e a faixa de reserva técnica das estradas e caminhos do município”, e dá outras providências.

O Sr. EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Brasnorte
registrado no Livro de Registro de:

Leis () Autógrafos
 Resoluções () Portarias
 Decreto Legislativo

Sob. o nº 2.655 / 20.22
em, 22 / março 2022
Sec. Geral

ARTIGO 1º. A Lei Municipal nº. 371/1998 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Artigo 2º. O proprietário de imóvel que margeia estrada municipal e, arbitrariamente, obstruir ou de qualquer forma destruir bueiros ou desaguadores abertos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura nas estradas municipais, fica obrigado a indenizar o valor da obra obstruída ou destruída, sob pena de responder civil e criminalmente pelo ato.

Parágrafo Único. O valor da indenização a que se refere o caput deste artigo será de 32 (trinta e duas) UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município de Brasnorte-MT.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro ano de dois mil e vinte e dois.

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito

Publicado por
Afixação
22 / 02 / 2022



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA